

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **CONTRATO Nº 254/2021**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO ZERO KM QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA DEVA VEICULOS ITDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adilson dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG 2.462.699 - SSP/MG e CPF nº 451.134.326-87 residente e domiciliado à Rua Vicente Gonçalves, nº288, Bairro Centro, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa DEVA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.762.552/0003-02, com sede a Rua Teonílio Niquini, nº 32, bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, na cidade de Betim/MG, representada por seu Gerente Sr. Abner Saldanha de Rezende, brasileiro, portador do CPF nº 972.263.786-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si um contrato de fornecimento de um Caminhão Poliguindaste 4X2, zero Km, através de Adesão a Ata de Registro de Preços do CODAP, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de um Caminhão Poliguindaste 4X2, zero km, através de Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº006/2021- Processo Licitatório nº012/2021, do Consorcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, de acordo com as características mínimas indicadas na referida Ata de Registro de Preços, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO e PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), que serão pagos em até 10 (dias) úteis após a entrega satisfatória do veículo, mediante apresentação de Nota Fiscal e boleto correspondente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

I - São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

a-)Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;





CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

b-)Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pelo fornecimento do Veículo, objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

## CLAÚSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

- I São obrigações do CONTRATANTE (MUNICÍPIO):
- a) Fornecer a ordem de compra do veículo
- b) Publicar o extrato de contrato.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado.
- d) Definir o local de entrega do veículo, e repassar a contratada logo após a assinatura do contrato para providência necessária.
- II São obrigações do CONTRATADO:
- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

## CLAÚSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá início em 20 de agosto de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021. Prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias a **partir da ordem de fornecimento**.

## CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação: 4.4.90.52.00.2.11 .00.15.451.0035.1.0039 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos para a Secretaria de Obras.

### CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;





CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

#### I - Advertência;

- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega do veículo será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 20 de agosto de 2021.

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Prefeitura Municipal de Maria da Fé Contratante Deva Veículos Ltda Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

1-	Nome/Assinatura:	
	CPF nº	
2-N	Nome/ Assinatura	
	CPF n°	

